



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2020

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020, FIRMADO ENTRE FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN E A EMPRESA CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – PREVENTIVA E CORRETIVA – DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (VIATURA PARA TRANSPORTE DE PRESOS) DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC. PROCESSO Nº 85/2024.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.875.258/0001-80, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, com sede situada à Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, bairro Cora do Meio, CEP: 49.035-300, Aracaju/SE, neste ato representado pela Secretária Viviane Cruz Pessoa, portadora do do CPF n.º 662.xxx.xxx-15, adiante signatária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.418.182/0001-92, com sede à Rua Major João Teles, nº 330, Lote 02, bairro Jabotiana, CEP.: 49095-230, Aracaju/SE, neste ato legalmente representada por Natanael Nascimento Leite, nos termos da XV Alteração Contratual, portador do RG n.º 15xxxx3 SSP/SE, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, têm entre si como justa e acordada e celebram por força do presente instrumento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.401	06.421.0025	0347	33.90.00	1712 /1500 / 2712

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Altera-se a Cláusula Terceira do contrato, adequando-a ao Decreto nº 331/2023, no que concerne a retenção de Imposto de Renda na Fonte pela Contratada. Para tanto, à cláusula será acrescido o seguinte parágrafo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

§ 13º – A contratante reterá 1,2 % (um vírgula dois por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”

A presente alteração foi elaborada de acordo com o conteúdo do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como está em consonância com os termos do Parecer Jurídico nº 3685/2023, exarado pela d. Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2024

VIVIANE CRUZ PESSOA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

NATANAEL NASCIMENTO LEITE
CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA